



Número: **0857425-71.2020.8.15.2001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **4º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **25/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 969,29**

Assuntos: **Despesas Condominiais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONDOMINIO RESIDENCIAL AGUAS BELAS (EXEQUENTE)		RIVAILDO PEREIRA GUEDES FILHO (ADVOGADO)	
KEZIA DA COSTA E SILVA MARTINS (EXECUTADO)			
WILLAMIS DO NASCIMENTO MARTINS (EXECUTADO)			
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)		MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81153030	25/10/2023 22:15	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE JOÃO PESSOA**  
**Juízo do(a) 4º Juizado Especial Cível da Capital**  
Av. João Machado, 515, Centro, João Pessoa/PB - CEP: 58013-520  
E-mail: jpa-jciv04@tjpb.jus.br  
Telejudiciário: (83) 3216-1440



## DECISÃO

**PROCESSO** **NÚMERO:** 0857425-71.2020.8.15.2001  
**ASSUNTO(S):** [Despesas Condominiais]

**EXEQUENTE:** CONDOMINIO RESIDENCIAL AGUAS BELAS  
**EXECUTADO:** KEZIA DA COSTA E SILVA MARTINS, WILLAMIS DO NASCIMENTO MARTINS

Vistos, etc.

Compulsando-se os autos, verifica-se que foram apresentados embargos de terceiro pela Caixa Econômica Federal nos autos de nº 0808641-97.2023.4.05.8200 (2ª Vara Federal Seção Judiciária de João Pessoa), tendo por causa de pedir remota a impossibilidade de realização da Praça designada nestes autos, conforme ID 81117305.

Outrossim, em processo semelhante, já houve decisão proferida pelo juízo competente deferindo liminar, ao analisar embargos de terceiro apresentados pela Caixa nos seguintes termos:

'(...) Ante o exposto, tratando-se de bem do acervo patrimonial (alienação fiduciária) da Caixa Econômica Federal, defiro a tutela provisória de urgência requerida na inicial para determinar a suspensão dos efeitos da constrição judicial que recaiu sobre o imóvel penhorado nos autos da execução de nº 0813389-12.2018.8.15.2001, constituído pelo apt. 306, do Condomínio Maison Valentina III, localizado na Rua Antônio Carneiro de Paiva, n.º 90, 2º andar, Gramame, nesta Capital, registrado sob n.º AV-7, matrícula n.º 166.725, no Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul, Carlos Ulysses, ficando livre de qualquer alienação ou adjudicação até o julgamento final destes embargos de terceiro, conforme o CPC, art. 313, V, "a".

Sendo assim, mostra-se necessária a suspensão da hasta pública em relação ao imóvel em questão, designada para o dia 31.10.2023 até o julgamento do mérito dos embargos de terceiro pelo Juízo Competente. Senão, vejamos:

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - SUSPENSÃO DE HASTA PÚBLICA DE IMÓVEL PENHORADO - NECESSIDADE - PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. 1. Nos termos do art. 678 do CPC/15, possível à suspensão das medidas constritivas sobre o bem litigioso e a reintegração, ou, manutenção da posse provisória do bem objeto dos embargos. 2. Nessa linha, considerando que em recurso de apelação restou cassada a sentença proferida nos embargos de terceiro para determinar o seu regular processamento, necessária a suspensão da hasta pública do imóvel penhorado até o julgamento final dos embargos de terceiro. 3. Recurso conhecido e provido. (TJ-MG - AI: 10518100192526002 MG, Relator: Shirley Fenzi Bertão, Data de Julgamento: 12/02/0019, Data de Publicação: 25/02/2019).

**PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO. TRAMITAÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO**



PROPOSTOS PELA ESPOSA DO EXECUTADO NA DEFESA DA MEAÇÃO DO BEM OBJETO DE PENHORA. SUSPENSÃO QUE DEVE PREPONDERAR NA PENDÊNCIA DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. 1. A suspensão da execução deve ser mantida até ser sentenciado os autos dos Embargos de Terceiro, pois, havendo o reconhecimento do domínio da Embargante Zilda Barbosa de Lima sobre o bem atingido pela execução, sua constrição poderá ser alterada, devendo, assim, preponderar o poder geral de cautela do julgador. 2. Possibilidade de suspensão da execução na pendência de julgamento dos embargos de terceiro. Precedentes. 3. Indeferimento do pedido de suspensão nos Embargos de Terceiro que não impede a concessão da suspensão nos autos da Execução de Título Extrajudicial diante do entendimento diverso do juízo singular. 4. Recurso conhecido e não provido. Unanimidade. (TJ-AL - AI: 08010754420228020000 Piranhas, Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, Data de Julgamento: 22/09/2022, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/09/2022).

Posto isso, nos termos do art. 313, IV, "a", do CPC, determino a suspensão da hasta pública designada para 31.10.2023 em relação ao imóvel objeto dos débitos nestes autos (Apartamento sob n.º 101, térreo do Residencial Águas Belas, localizado na Rua Ubirajara dos Santos Lima, n.º 256, Cuiá, João Pessoa/PB, Registrado na matrícula n.º 171.449, Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul, Carlos Ulysses), até o julgamento final dos embargos de terceiro nº 0808641-97.2023.4.05.8200, perante o juízo competente.

Comunicações e Intimações necessárias, especialmente e, com urgência, ao leiloeiro oficial.

Intime-se a a parte exequente a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias requerer outras medidas aptas a satisfação do crédito.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

